

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 291,89	RS 83,16	RS 57,08	RS 15,52	RS 19,93	RS 14,13	RS 6,12	RS 0,00	RS 0,00	RS 487,83

ESTATUTO SOCIAL DA ACEMBRA – ASSOCIAÇÃO CEMITÉRIOS E CREMATÓRIOS DO BRASIL

Capítulo 1

Denominação, Sede, Fins e Duração

Art. 1º - Sob a denominação de ACEMBRA - ASSOCIAÇÃO CEMITÉRIOS E CREMATÓRIOS DO BRASIL, associação sem fins lucrativos, constituída e 26 de setembro de 1979, por pessoas físicas e entidades jurídicas de direito privado e público, proprietárias, mantenedoras e interessadas em cemitérios e crematórios, regendo-se pelo presente estatuto, obedecidos os preceitos da legislação aplicável.

Parágrafo Único - Entre os associados não haverá nem direitos nem obrigações recíprocos.

Art. 2º - A Associação é constituída para fins de desenvolvimento tecnológico, de estudo, coordenação, prestação de serviços, proteção e representação legal da categoria dos cemitérios e crematórios particulares de humanos e animais, nos termos das disposições legais e constitucionais sobre a matéria e com o intuito de colaborar com os poderes públicos e as demais associações de classe no sentido da solidariedade social e subordinação aos interesses nacionais, e terá como sede e foro jurídico a Capital do Estado de São Paulo à Avenida Brigadeiro Faria Lima, nr. 2.128, 12º andar, conjunto 1202, Jardim Paulistano, e base em todo o Território Nacional.

Art. 3º - São fins da Associação:

- Assistir seus associados, defender seus interesses perante a administração pública e representá-los, nos casos previstos em lei, observadas as normas pertinentes; esclarecer e conscientizar a opinião pública para os elevados objetivos dos cemitérios e crematórios;
- Apoiar os empreendimentos na formação de mão de obra especializada, através da promoção de cursos, seminários, encontros, palestras e congressos;
- Intercâmbio com entidades congêneres do País e do Exterior;
- Promoção e participação em Congressos Cursos. Encontros. Seminários, Conferências, onde se discutam assuntos de interesse da Associação.

Art. 4º - A Associação não remunera os Diretores e Membros do Conselho Fiscal pelo exercício específico de suas funções, não distribui lucros ou dividendos, bonificações, vantagens ou benefícios a qualquer título ou sob qualquer forma ou pretexto, a seus dirigentes, conselheiros ou associados, e aplica integralmente suas rendas no país, no cumprimento de suas finalidades.

Art. 5º - O tempo de duração da associação é indeterminado, podendo a qualquer tempo, a critério da Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para tal fim, ser dissolvida por decisão de 2/3 (dois terços) do total dos seus membros.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 291,89	RS 83,16	RS 57,08	RS 15,52	RS 19,93	RS 14,13	RS 6,12	RS 0,00	RS 0,00	RS 487,83

Parágrafo Único - Em caso de extinção o patrimônio líquido da associação reverterá em benefício de uma ou mais entidades beneficentes de notória tradição, a critério da Assembleia geral que determinar dissolução da entidade.

Capítulo II

Do Fundo Social e Fontes de Recurso

Art. 6º - Os recursos para manutenção e constituição do fundo social são compostos por:

- a) As contribuições dos associados;
- b) As subvenções e auxílios de fontes públicas ou particulares;
- c) Os bens móveis e imóveis adquiridos ou recebidos em doação;
- d) As taxas de participação em congressos, cursos, encontros, seminários e palestras;
- e) Arrecadação proveniente de eventos sociais diversos ou de qualquer natureza, desde que lícitos.
- f) Dos aluguéis de imóveis, juros de títulos e depósitos.

Capítulo III

Dos Associados

Art. 7º - Poderão ser associados pessoas físicas e todas as entidades jurídicas de direito privado ou público, proprietárias, mantenedoras e interessadas em cemitérios e crematórios.

Art. 8º - Os associados serão de 3(três) categorias: Fundadores, Efetivos e Contribuintes.

Parágrafo 1º - São associados Fundadores aqueles que participaram da Assembleia Geral de Fundação da Associação.

Parágrafo 2º - São associados Efetivos as entidades mantenedoras, administradoras ou proprietárias de cemitérios e crematórios.

Parágrafo 3º- São associados Contribuintes as pessoas físicas e entidades interessadas em cemitérios e crematórios, que vierem a participar da Associação, após terem sido apresentados por associado fundador ou efetivo e terem passado por processo regular de admissão nos termos deste Estatuto.

Da Admissão dos Associados

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 291,89	RS 83,16	RS 57,08	RS 15,52	RS 19,93	RS 14,13	RS 6,12	RS 0,00	RS 0,00	RS 487,83

Art. 9º - A admissão de novos associados se dará após o efetivo preenchimento da ficha de inscrição que será apresentada para aprovação pela Diretoria que observará os seguintes critérios:

Parágrafo 1º - Sendo pessoa física apresentará cédula de identidade e comprovante de endereço, bem como, apresentará os documentos necessários a constatar ser possuidor de reputação ilibada, e ainda, ter idoneidade moral.

Parágrafo 2º - Sendo pessoa jurídica apresentará cópia de seus estatutos sociais e comprovará através de documentação própria, ser possuidora de reputação ilibada.

Parágrafo 3º - No caso de novos associados contribuintes, é necessário que as pessoas físicas ou jurídicas, sejam apresentadas por um associado fundador ou associado efetivo, observado o disposto nos parágrafos primeiro e segundo deste artigo.

Da Demissão dos Associados

Art. 10º - É direito de todo associado demitir-se quando julgar necessário, desde que seja protocolado junto a Secretaria da Associação seu pedido de demissão.

Parágrafo Único - A Diretoria da Associação demitirá os associados nas seguintes hipóteses:

- a) Que de maneira injustificada não acatar as decisões da Assembleia Geral;
- b) Que com intuito de discórdia sobre matéria já decidida e aprovada em Assembleia, manifestar conduta contrária a hegemonia da Associação;
- c) Que não cumpra e não faça cumprir as normas do Estatuto.

Da Exclusão dos Associados

Art. 11º - A exclusão dos associados se dará nas seguintes hipóteses:

- a) Grave violação ao Estatuto;
- b) Difamar a Associação, seus membros e associados;
- c) Desvio dos bons costumes;
- d) Conduta duvidosa, prática de atos ilícitos ou imorais;
- e) Cometimento de falta e/ou prejuízo contra o patrimônio moral e material da Associação;
- f) Falta de pagamento de três parcelas consecutivas das contribuições associativas.

Parágrafo 1º - No caso de associado excluído pela hipótese disposta no item "p" deste artigo, poderá ser readmitido mediante o pagamento de seu débito com os acréscimos legais junto a Tesouraria da Associação.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 291,89	RS 83,16	RS 57,08	RS 15,52	RS 19,93	RS 14,13	RS 6,12	RS 0,00	RS 0,00	RS 487,83

Parágrafo 2º – Em qualquer hipótese de exclusão só é admissível havendo justa causa, esta reconhecida em procedimento que assegure ao associado o direito de defesa e recurso a ser apreciado pela Assembleia Geral.

Dos Direitos dos Associados

Art. 12º - Os direitos dos associados desde que não constem débitos junto a Tesouraria são os seguintes:

- a) Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria e Conselho Fiscal, na forma prevista neste Estatuto;
- b) Gozar dos benefícios oferecidos pela entidade na forma prevista neste Estatuto;
- c) Recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria e do Conselho Fiscal, desde que fundamentado e justificado;
- d) Participar de todos os eventos e promoções realizados pela Associação;
- e) Participar nas Assembleias Gerais fazendo o uso da palavra, aprovando e rejeitando qualquer proposição.

Dos Deveres dos Associados

Art. 13º - Os deveres de todos os associados são os seguintes:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- b) Respeitar, cumprir e fazer cumprir as decisões da Assembleia Geral e da Diretoria;
- c) Zelar pelo nome da Associação;
- d) Defender o patrimônio, interesses e objetivos da Associação; e) Honrar pontualmente com as contribuições.

Da Responsabilidade dos Membros da Associação

Art. 14º– Os associados não respondem com seus bens particulares, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações sociais assumidas pela Associação.

Capítulo IV

Da Administração e Representação

Art. 15º - Os órgãos de administração e representação da Associação são:

- I. Assembleia Geral
- II. Diretoria
- III. Conselho Fiscal

Art. 16º - A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação da Associação.

Parágrafo Único – Haverá Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 291,89	RS 83,16	RS 57,08	RS 15,52	RS 19,93	RS 14,13	RS 6,12	RS 0,00	RS 0,00	RS 487,83

Art. 17º - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á anualmente 2 (duas) vezes, sendo a primeira até o dia 30 (trinta) de março para a deliberação sobre a prestação de contas do exercício findo, e a segunda, até o dia 30 (trinta) de novembro, para deliberar sobre o orçamento para o exercício seguinte.

Parágrafo 1º - A Assembleia Geral Ordinária será convocada com antecedência mínima de 20 dias) dias por meio de correspondência regular e/ou eletrônica devidamente comprovado o seu recebimento ou de publicação em órgão de grande circulação da imprensa.

Parágrafo 2º - A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á em qualquer época, desde que convocada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, por meio de correspondência regular e/ou eletrônica devidamente comprovado o seu recebimento ou de publicação em órgão de grande circulação da imprensa.

Parágrafo 3 – Todas as convocações dos órgãos deliberativos far-se-á na forma prevista neste Estatuto, garantindo-se a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la.

Parágrafo 4º - As assembleias ordinárias ou extraordinárias poderão ser realizadas em ambiente virtual, utilizando-se sistema ou plataforma digital, contratada para esta finalidade, que atenda aos requisitos legais referentes à convocação, quórum para instalação da assembleia, votação, publicação da ata, situação dos inadimplentes, outorga de procurações, bem como outros requisitos previstos ou presentes neste Estatuto.

Parágrafo 5º - Para operação do sistema, o presidente poderá, caso não atue pessoalmente na realização da assembleia em ambiente virtual, designar um operador do sistema que atuará em seu nome e sob sua supervisão.

Parágrafo 6º - As assembleias realizadas em ambiente digital deverão possibilitar a realização de participações, registro de opiniões e/ou sugestões de todos os associados. Após a fase de discussão, os assuntos poderão ser levados à votação, também em ambiente virtual, com a abertura da assembleia onde os associados poderão realizar seu voto por meio de dispositivos eletrônicos, sendo vedado o acesso dos inadimplentes à votação.

Parágrafo 7º - Para fins de convocação, será considerada válida a expedição de correspondência eletrônica, com envio de mensagens em caixa postal eletrônica indicada pelo ou associado, mensagem tipo “e-mail”, que deverá conter todos os dados expressos no Edital de Convocação.

Parágrafo 8º - Na fase de encerramento da Assembleia, a plataforma digital deverá possibilitar a geração da ata da assembleia que deve atender todos os requisitos legais para fins de registro, caso seja necessário.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 291,89	RS 83,16	RS 57,08	RS 15,52	RS 19,93	RS 14,13	RS 6,12	RS 0,00	RS 0,00	RS 487,83

Parágrafo 9º - Para fins de comprovação de participação nas assembleias, será considerado válido documento emitido pelo sistema digital que contenha dados que comprovem o acesso por meio de login e interação com o sistema, durante a realização das assembleias.

Art. 18º - As deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas pela maioria dos associados presentes, com exceção dos casos para os quais este Estatuto exija quórum qualificado.

Art. 19º - Nas Assembleias Gerais e demais decisões colegiadas cada associado terá direito a um voto e só poderá exercer o direito de voto o associado que estiver regular e em dia com suas obrigações associativas.

Parágrafo Primeiro –. Caso exista(m) ou venha(m) a existir grupo(s) econômicos associados este(s) grupo(s) econômico(s), terão direito à no máximo 05 (cinco) votos, ainda que superior a quantidade de empresas/associados que o(s) componha(m).

Parágrafo Segundo - Caberá ao Presidente da Associação zelar pela aplicação das regras previstas neste artigo e informar o número de votos que poderão ser exercidos por cada grupo econômico de associados presentes.

Parágrafo Terceiro – Não serão computados em Assembleia os votos que excederem os limites fixados neste artigo.

Parágrafo Quarto – Será admitido voto por procuração, limitado a 02 (duas) procurações por outorgado.

Parágrafo Quinto – Para perfeita aplicação do Estatuto, todos os associados ficam obrigados à atualização cadastral anual e prévia à qualquer Assembleia Geral.

Art. 20 – Para fins deste Estatuto, o termo “grupo(s) econômico(s)” terá o seguinte significado:

Considera-se grupo econômico o grupo de empresas que entre si possuam o controle do capital votante de 50% mais um, seja de fração de quotas sociais e/ou ações da(s) empresa(s) que o compõem, independentemente do tipo de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ como matriz e/ou filial.

Art. 21º - As Assembleias Gerais reúnem-se em primeira convocação, com a metade e mais um de seus associados, e em segunda convocação, após 30 (trinta) minutos com qualquer número dos associados presentes.

Art. 22º – Participam das Assembleias Gerais, com direito a voz e voto, os associados Fundadores, Efetivos e Contribuintes, desde que quites com suas contribuições

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 291,89	RS 83,16	RS 57,08	RS 15,52	RS 19,93	RS 14,13	RS 6,12	RS 0,00	RS 0,00	RS 487,83

Art. 23º - Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal através de voto secreto;
- b) Apreciar e aprovar o Balanço Anual e as Contas da Diretoria;
- c) Apreciar e aprovar o orçamento para o exercício seguinte;
- d) Fixar a forma e o "quantum" para a contribuição de seus associados;
- e) Destituir os administradores; f) Alterar o Estatuto.

Art. 24º - A Diretoria será composta de:

1º Presidente
1º Vice-presidente
2º Vice-presidente
1º Secretário
2º Secretário
1º Tesoureiro
2º Tesoureiro e
Diretor Executivo

Art. 25º - O mandato dos membros da Diretoria terá a duração de 4 (quatro) anos, facultada a reeleição.

Art. 26º - A Diretoria reunir-se-á qualquer época ou sempre que necessário, por convocação do seu Presidente e com antecedência mínima de 8 (oito) dias, e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes, cabendo ao presidente o voto de qualidade.

Art. 27º - Compete à Diretoria:

- a) Administrar o Fundo Social e zelar pelos interesses da associação;
- b) Respeitar e fazer respeitar o presente Estatuto;
- c) Executar as deliberações tomadas nas Assembleias Gerais;
- d) Realizar anualmente a Assembleia Geral Ordinária;
- e) Apresentar anualmente, durante a Assembleia Geral Ordinária, Balanço Anual da Entidade, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal;
- f) Apresentar anualmente, durante a Assembleia Geral Ordinária, o orçamento para o exercício seguinte;
- g) Contratar e demitir funcionários, fixando-lhes a remuneração;
- h) Contratar empresas ou assessores autônomos que possam realizar as tarefas administrativas da Associação ou para tarefas específicas, fixando-lhes prazos contratuais e remuneração;
- i) Empossar a Diretoria e o Conselho Fiscal eleitos em Assembleia Geral.

Art. 28º - Compete ao Presidente:

- a) Representar a Associação ativa e passivamente nos atos judiciais e extrajudiciais;
- b) Presidir as reuniões da Diretoria e as Assembleias Gerais, com direito a voto de desempate;
- c) Movimentar as contas bancárias, assinando-as juntamente como tesoureiro;

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 291,89	RS 83,16	RS 57,08	RS 15,52	RS 19,93	RS 14,13	RS 6,12	RS 0,00	RS 0,00	RS 487,83

- d) Autorizar despesas.
- e) Convocar as Assembleias Gerais.
- f) Executar a movimentação financeira da entidade podendo assinar cheques, proceder pagamentos e movimentações financeiras por meios eletrônicos;
- g) Os poderes mencionados na letra "f" serão ampliados para 6 (seis) meses após o termino do mandato, no sentido de que se tenha tempo hábil para colhimento de todas as assinaturas do termo de posse e registro de ata para apresentação às instituições financeiras, informando o novo corpo de representantes legais.

Art. 29º - Compete aos Vice Presidentes, pela ordem, substituir o Presidente nos seus impedimentos, além de desempenhar os encargos que lhes foram por ele conferidos.

Art. 30º - Compete ao 1º Secretário:

- a) Secretariar as reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais;
- b) Elaborar atas assinando-as em conjunto com o Presidente;
- c) Assinar em conjunto com o Presidente a correspondência da entidade;
- d) Ter sob sua guarda os documentos da entidade;
- e) Substituir os Vice Presidentes em seus impedimentos e ausências.

Art. 31º - Compete ao 2º Secretário, substituir o 1º Secretário nos seus impedimentos e auxiliá-lo no desempenho de suas tarefas.

Art. 32º - Compete ao 1º Tesoureiro:

- a) Escrituração da receita e despesas da entidade;
- b) Elaboração dos balancetes e da minuta do Balanço Anual;
- c) Elaboração da previsão orçamentária para o exercício seguinte;
- d) Guardar os valores e fundos da entidade;
- e) Movimentar as contas bancárias em conjunto com o Presidente.

Parágrafo Único - Compete a 2º Tesoureiro substituir o 1º Tesoureiro nos seus impedimentos, e auxiliá-lo no desempenho de suas tarefas.

Art. 33º - Compete ao Diretor Executivo a representação da Associação junto a órgãos de divulgação em geral, em solenidades na eventual ausência do Presidente e dos Vice Presidentes, e em contatos com o público em âmbito nacional e internacional.

Art. 34º - Compete ao Conselho Fiscal, constituído de (três) membros efetivos e 1 (um) suplente, eleitos pela Assembleia Geral para o mandato de 4 (quatro) anos, permitida a reeleição.

- a) Reunir-se ordinariamente 20 (vinte) dias antes da Assembleia Geral Ordinária para apreciar o Balanço anual da entidade, emitindo o respectivo parecer;
- b) Emitir na mesma ocasião, parecer acerca das contas da Diretora;
- c) Reunir-se extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação da Diretoria ou de seu Presidente;
- d) Pronunciar-se a respeito do orçamento para o exercício seguinte;

Protocolo nº 570.726 de 05/10/2022 às 12:21:26h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **481.351** em **10/10/2022** e averbado no registro n. 24044 de 28/02/1980 neste **1º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Adriana Araujo Paulo Rego - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 291,89	RS 83,16	RS 57,08	RS 15,52	RS 19,93	RS 14,13	RS 6,12	RS 0,00	RS 0,00	RS 487,83

e) Pronunciar-se sobre todos os assuntos financeiros afetos a entidade.

Parágrafo Único - O Presidente do Conselho Fiscal será eleito por seus membros e terá a prerrogativa de convocar e presidir as reuniões, cujas deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes.

Capítulo V

Da Reforma do Estatuto

Art. 35º - Este Estatuto poderá ser reformado sempre que a prática indicar essa necessidade, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para tal fim, por voto de mais da metade dos associados contribuintes quites com suas obrigações.

São Paulo, 30 de agosto de 2022.

CLAUDIO GONZAGA
BENTES:22831509491
Assinado de forma digital por
CLAUDIO GONZAGA
BENTES:22831509491
Dados: 2022.10.03 11:48:21 -03'00'
Claudio Gonzaga Bentes
Presidente

LEONARDO
BATTISTUZZO
FEDERIGHI:24956316810
Assinado de forma digital por
LEONARDO BATTISTUZZO
FEDERIGHI:24956316810
Dados: 2022.09.26 15:11:29 -03'00'
Leonardo Battistuzzo Federighi
OAB/SP 173.281